



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044, DE 14 DE JULHO DE 2022**

A Exma. Senhora  
Vereadora GÊNIFER ENGERS  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa ajustar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias à normativa federal que regula a matéria.

Em 05 de maio de 2022, restou promulgada a Emenda Constitucional nº 120, que fixou o piso salarial profissional da categoria.

Desse modo, considerando os valores apregoados pela Constituição Federal, a remuneração local ficará aquém do mínimo previsto.

Diante da existência de dotação orçamentária com previsão para esta despesa, não há necessidade de acompanhamento do impacto financeiro.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e deliberem, no sentido de obtenção do instrumento legal necessário à realização destas ações.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 044/2022, de 14 de julho de 2022.**

**ESTABELECE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º.** O pagamento do piso fixado será realizado após o devido repasse da verba pela União.

**Art. 3º.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde e de vigilância epidemiológica e ambiental em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do município, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e reuniões de equipe.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 5º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 4.946, de 18 de dezembro de 2019.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 14 de julho de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.